



Pirassununga, 23 de fevereiro de 2026

Propositura: Projeto de Lei Nº 16/2026 - Executivo

Autoria: Poder Executivo

Assunto: Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais especiais e suplementares no orçamento vigente e dá outras providências.

Parecer Jurídico

O presente parecer jurídico não substitui as análises das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, tampouco vincula a deliberação dos Vereadores no processo decisório.

A manifestação restringe-se à verificação da regularidade formal do procedimento e à compatibilidade normativa com o ordenamento jurídico vigente, não abrangendo juízos de conveniência, oportunidade ou mérito administrativo.

A análise é elaborada no exercício da autonomia técnica assegurada pelo art. 133 da Constituição Federal e art. 7º, inciso I, da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia), sem prejuízo de eventuais posições divergentes juridicamente válidas.

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 16/2026, de autoria do Poder Executivo de Pirassununga, dispõe sobre a abertura de créditos adicionais especiais e suplementares no orçamento municipal vigente, totalizando o montante de R\$ 4.985.068,56.

A propositura autoriza a abertura de até R\$ 4.484.879,57 em créditos especiais destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), prevendo a devida inclusão e ajuste nos instrumentos de planejamento orçamentário, a saber: Plano Plurianual (PPA) 2026–2029, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

No âmbito da Assistência Social, os recursos visam viabilizar a expansão da cobertura dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) por meio de repasse estadual, além da utilização de saldos financeiros remanescentes de transferências do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

Para o setor da Saúde, o conteúdo do projeto abrange a aquisição de equipamento e unidade móvel de saúde decorrente de emenda parlamentar federal, o custeio e manutenção predial de unidades, a manutenção de veículos da frota, a compra de materiais de consumo e a realização de exames laboratoriais.

Adicionalmente, o texto cria dotações específicas para o recebimento de assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do Piso Nacional da Enfermagem no exercício de 2026.



A fonte de cobertura para a abertura desses créditos provém do **superavit financeiro** apurado no balanço patrimonial de 2025 e de recursos de **excesso de arrecadação**. A matéria autoriza ainda a Secretaria Municipal de Finanças a proceder aos ajustes contábeis necessários para atender às exigências do Projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, estabelecendo que a lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

O processo legislativo do **Projeto de Lei nº 16/2026** (Protocolo nº 802/2026) é instruído pelos seguintes documentos:

- **Ficha de Protocolo nº 802/2026:** Registro formal de entrada na Câmara Municipal em 20/02/2026.
- **Ofício nº 18/2026/GOV:** Documento de encaminhamento assinado pelo Prefeito Municipal, solicitando a tramitação em **regime de urgência**.
- **Texto do Projeto de Lei nº 16/2026:** Proposição que autoriza a abertura de créditos adicionais especiais e suplementares no montante de **R\$ 4.985.068,56**.
- **Justificativa ao Projeto de Lei:** Exposição pormenorizada dos motivos para as aberturas de crédito voltadas à Assistência Social e Saúde.

O projeto é integrado com anexos que indicam a origem dos recursos para as ações propostas:

- **Extratos bancários (FEAS):** Referentes ao repasse de R\$ 515.984,27 (Conta BB 69452-5).
- **Ata nº 01/2026 (CMAS):** Registro da reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social.
- **Resolução nº 01/2026 (CMAS):** Ato do conselho aprovando o repasse financeiro para os CRAS.
- **Publicação oficial:** Comprovante da publicação da Resolução nº 01/2026.
- **Resolução SEDS nº 34/2024:** Norma estadual que autoriza o repasse para expansão dos CRAS.
- **Extratos bancários (Emenda Parlamentar):** Conta BB 71756-8 (corrente e aplicação) no valor de R\$ 385.723,00.
- **Receita Orçamentária:** Documento referente ao repasse federal para a saúde.
- **Portaria GM/MS nº 8.660/2025:** Autorização federal para recebimento de recursos de equipamentos de saúde.
- **Proposta nº 12094290000125001:** Detalhamento da aquisição da unidade móvel de saúde.
- **Portaria MDS nº 1.043/2024:** Regulamentação federal sobre cofinanciamento do SUAS.
- **Extratos bancários (FNAS):** Conjunto de 21 registros de contas (corrente e aplicação) cujos saldos remanescentes somam R\$ 2.178.909,23.



- **Extratos (R\$ 150.000,00):** Repasse para manutenção predial de saúde (Conta BB 40439-X).
- **Extratos (R\$ 100.000,00):** Repasse para custeio de materiais (Conta BB 40439-X).
- **Saldo de Dotação (2025):** Demonstrativo da inclusão da Emenda Parlamentar nº 45120002.
- **Extratos (R\$ 300.000,00):** Recebimento via CEF (Conta 00624044-0) para atenção primária.
- **Receita Orçamentária (2025):** Registro da Emenda Parlamentar nº 2025.010.67202.
- **Saldo de Dotação (2025):** Referente à Emenda do Deputado André do Prado.
- **Extratos (R\$ 200.000,00):** Repasse para manutenção de veículos (Conta BB 40439-X).
- **Justificativa da Secretaria de Saúde:** Documento sobre a metodologia de cálculo para o Piso Nacional da Enfermagem.

Com base no conteúdo do **Projeto de Lei nº 16/2026** as modificações orçamentárias propostas, que totalizam **R\$ 4.985.068,56**, detalhadas na tabela abaixo:

Órgão Executor	Função Programática	Dotação / Ação	Fonte de Receita	Classificação de Despesa	Valor (R\$)
Assistência Social (FMAS)	08.244.4002	Expansão qualificada da cobertura dos CRAS	Estadual (FEAS)	Custeio e Investimento	515.984,27
Saúde (FMS)	10.301.2023	Assistência Financeira Complementar (Piso Enfermagem)	Excesso de Arrecadação (Federal)	3.1.90.11 / 3.3.50.39	1.263.323,16
Saúde (FMS)	10.122 / 10.301	Aquisição de Unidade Móvel de Saúde (Russomanno)	Federal (Portaria 8.660/25)	4.4.90.52 (Material Permanente)	385.723,00
Assistência Social (FMAS)	08.244.7015 / 08.244.4002	Reprogramação de Saldos Remanescentes (FNAS)	Superavit Financeiro	Diversas (GND3)	2.178.909,23
Saúde (FMS)	10.301.2016	Manutenção de veículos, materiais e custeio predial	Superavit / Excesso	3.3.90.30 / 3.3.90.39	641.128,90

O montante global de **R\$ 4.985.068,56** é composto pela soma das ações finalísticas da Saúde e Assistência Social descritas no projeto.



A propositura utiliza majoritariamente o **superavit financeiro** apurado no exercício de 2025 para saldos de convênios e emendas parlamentares federais, além do **excesso de arrecadação** para os repasses mensais vinculados ao Piso da Enfermagem.

O repasse estadual via FEAS (Resolução SEDS nº 34/2024) destina-se especificamente à implantação e ampliação de unidades físicas ou itinerantes de Centros de Referência de Assistência Social.

É a síntese do necessário.

Fundamentação

A matéria versada no **Projeto de Lei nº 16/2026** refere-se à abertura de créditos adicionais para o custeio e investimento nas áreas de saúde e assistência social, o que se enquadra na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar seus serviços públicos. A gestão dos fundos municipais (FMS e FMAS) e a aplicação de recursos transferidos por outros entes federados são atribuições inerentes à administração municipal.

A propositura fundamenta-se nas normas gerais de Direito Financeiro estatuídas na Lei Federal nº 4.320/1964, especificamente nos artigos 40 a 46, que disciplinam a abertura de créditos suplementares e especiais. Observa-se o atendimento, em tese, ao Artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, que veda a abertura de crédito sem autorização legislativa e indicação de recursos.

A iniciativa para leis que disponham sobre o orçamento e a abertura de créditos adicionais é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme o artigo 165 da Constituição Federal e o artigo 33, § 1º, inciso V, da Lei Orgânica Municipal. O projeto tramita em regime de urgência (Artigo 36 da Lei Orgânica), exigindo quórum de maioria absoluta para sua aprovação.

O projeto propõe a abertura de créditos no montante de R\$ 4.985.068,56, indicando como fontes de cobertura o superavit financeiro de 2025 e o excesso de arrecadação.

O PL nº 16/2026 não utiliza a anulação de dotações como fonte, dispensando a verificação de dotações prévias a serem anuladas nos anexos orçamentários. Contudo, nos termos do artigo 16 da LRF, a criação ou expansão de ação governamental exige a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador da despesa. Na instrução processual não se vislumbra a presença desses demonstrativos técnicos no protocolo, o que caracteriza vício de instrução.



A transparência é, em tese, prevista pela autorização para ajustes contábeis visando ao atendimento do Projeto AUDESP do Tribunal de Contas de São Paulo. A ampla divulgação dos instrumentos de gestão fiscal é impositiva para permitir o controle social e legislativo.

A medida aparenta ser tecnicamente adequada para viabilizar a execução de recursos vinculados, como o cofinanciamento estadual para expansão dos CRAS (Resolução SEDS nº 34/2024), saldos remanescentes do FNAS e assistência financeira da União para o Piso Nacional da Enfermagem.

A instrução conta com anexos técnicos, incluindo extratos bancários e resoluções de conselhos municipais, que fundamentam a necessidade e a origem dos recursos.

A criação de dotações específicas e o reforço das existentes visam à otimização da prestação de serviços essenciais de saúde e assistência. Verificou-se na LOA 2026 a existência de programas correlatos, como a Atenção Primária à Saúde, o que demonstra, em tese, haver harmonia com o planejamento prévio, ainda que o crédito especial crie novas ações dentro dessa estrutura.

Sobre a ótica de documentos legalmente exigidos verificam-se as seguintes lacunas:

- **Para Créditos em Superavit Financeiro**
 - Embora o projeto contenha extratos bancários que comprovam saldos, não foram anexados o Balanço Patrimonial do exercício de 2025 nem o Demonstrativo de apuração do superavit por fonte, documentos essenciais previstos no Art. 43, § 2º, da Lei 4.320/64.
- **Para Créditos em Excesso de Arrecadação:**
 - Constatou-se a ausência do Relatório de tendência do exercício com memória de cálculo, exigência legal para fundamentar a estimativa do excesso conforme o Art. 43, §§ 3º e 4º, da Lei 4.320/64.

Conclusão

Conclui-se pela **viabilidade jurídica condicionada** do Projeto de Lei nº 16/2026. A matéria é constitucional e de iniciativa privativa, mas a instrução processual está em desacordo parcial com as exigências da **Lei Federal nº 4.320/64**.

Para o saneamento e regularidade formal, recomenda-se a juntada impositiva dos seguintes documentos:

1. Balanço Patrimonial de 2025 e Demonstrativo de apuração do superavit financeiro por fonte.



2. Relatório de tendência do exercício com memória de cálculo para os créditos baseados em excesso de arrecadação.
3. Estimativa de impacto orçamentário-financeiro e Declaração do Ordenador da Despesa, conforme exigências transversais da Lei de Responsabilidade Fiscal para criação de despesa.

Atendida a instrução com os referidos demonstrativos técnicos, a propositura apresentará conformidade com o princípio da legalidade estrita e transparência da gestão fiscal.

Recomenda-se a complementação documental antes da continuidade do processo legislativo nos termos regimentais.

É o parecer, *sub censura*.

Mauro Zamaro
Procurador Legislativo
OAB/SP 421.466



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=03MB81EUWJ7M5V91>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 03MB-81EU-WJ7M-5V91

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 16/2026 - PROTOCOLO: - - - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: 03MB-81EU-WJ7M-5V91